LEI N.º 17.354, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 2º e 4º e cria os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 17.330/2008 que criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública, alterando também sua denominação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Art. 2.º Altera a redação ao art. 2º da Lei n.º 17.330/2008 acrescentando também o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º A Secretaria Municipal de Segurança Institucional, subordinada ao Prefeito Municipal é o órgão central de planejamento, cordenação, articulação e controle das políticas municipais voltadas à segurança pública do município.

Parágrafo único. As finalidades básicas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional são as seguintes:

I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Marabá, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com as demais secretarias municipais;

II – executar por meio de seus departamentos, as políticas institucionals de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

integração com as politicas sociais do Município que, direta ou indiretamente interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

III – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Marabá, inclusive com planejamento e integração das comunidades;

IV – propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Marabá, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

V – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessários, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;

VI – contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VII – valer-se de dados estatisticos das policias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

VIII – orientar e apoiar as entidades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e familias e no atendimento em situação de emergência;

IX – promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, objetivando dar solução a pequenos conflitos sociais, que por sua natureza possam dar origem à violência e à criminalidade."

Art. 3.º O artigo 4º da Lei 17.330/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo, e da mesma forma deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercicio de 2009, objetivando dar funcionalidade à

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Secretaria criada, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria."

Art. 4.º Ficam inseridos os artigos 5º e 6º, da Lei 17.330/2008, com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o argo de Secretário Municipal de Segurança Institucional."

"Art. 6º Passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br